

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA,  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
MARANHÃO

PROCESSO N° 2286/2022

NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas de Governo

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

RESPONSÁVEL: Roberto Regis de Albuquerque

RELATOR: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA

Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito do processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**, informar o envio dos documentos anexos, em observância ao dever de transparência e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

DO TEOR DOS DOCUMENTOS

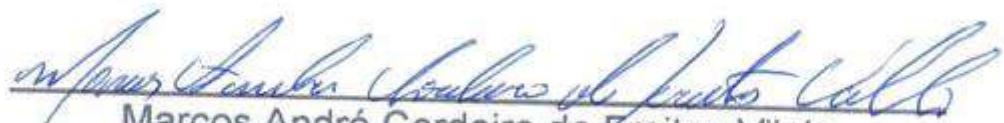
Estão anexados os Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2024, expedidos pela Câmara Municipal de São João do Paraíso, os quais se referem ao julgamento das contas anuais dos exercícios financeiros de 2017 a 2022. Esses decretos aprovam, após deliberação e análise do plenário da Câmara, as contas de responsabilidade do Prefeito Roberto Régis de Albuquerque.

As contas referentes aos exercícios mencionados foram submetidas ao julgamento da Câmara Municipal de São João do Paraíso em sessão realizada em 10 de outubro de 2024. Após a análise e discussão, os vereadores aprovaram por unanimidade a regularidade das contas dos anos de 2017 a 2022, com base nos pareceres prévios emitidos por este

Tribunal de Contas. Este resultado demonstra o compromisso do Prefeito com a legalidade e transparência na gestão pública.

Solicitamos que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão registre e acolha os documentos anexos, consolidando o julgamento e arquivamento das contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as diretrizes de controle externo e os princípios da administração pública.

São João do Paraíso, Maranhão, 31 de outubro de 2024.



Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA

Av. Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito

CEP 65973-000



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETA:**

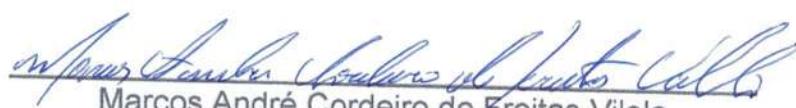
**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, de acordo ao Parecer Prévio nº 492/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 1592/2023-TCE.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

  
Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024**

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 492/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberado pela APROVAÇÃO de contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas, aprovando as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETA:**

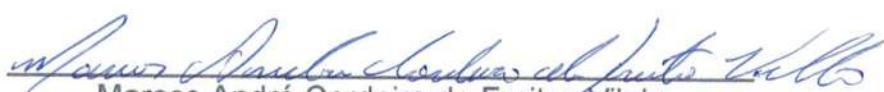
**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS SEM RESSALVAS**, as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referidas no Parecer Prévio nº 336/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 2286/2022-TCE.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

  
Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 0336/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberando pela APROVAÇÃO COM RESALVAS as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, FOI APROVADO SEM RESSALVAS, POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS SEM RESSALVAS**, as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referidas no Parecer Prévio nº 372/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 2480/2021-TCE.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

  
Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 0372/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberando pela **APROVAÇÃO COM RESALVAS** as contas do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

*Roberto Régis de Albuquerque*  
CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, **FOI APROVADO SEM RESSALVAS, POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES** as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETA:**

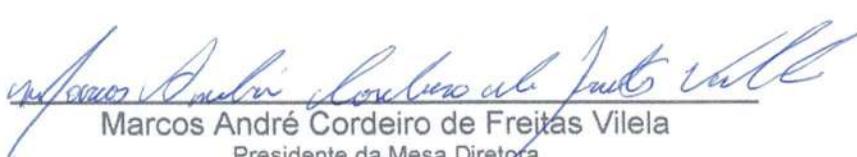
**Art. 1º** - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, de acordo ao Parecer Prévio nº 387/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 1775/2020-TCE.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

  
Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela

Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024**

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 0387/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberado pela APROVAÇÃO de contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

  
CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas, aprovando as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETA:**

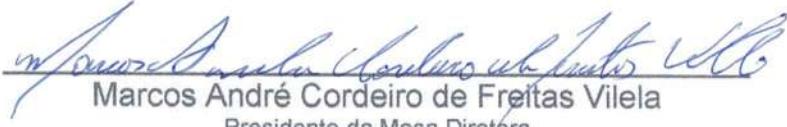
**Art. 1º** - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, de acordo ao Parecer Prévio nº 43/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 3156/2019-TCE.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.



Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 043/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberado pela APROVAÇÃO de contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas, aprovando as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, de acordo ao Parecer Prévio nº 48/2023/Plenário-TCE/MA, oriundo do Processo nº 5028/2018-TCE.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2024.

  
Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA  
LEGISLATURA 2021 – 2024

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anual da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Roberto Régis de Albuquerque, prefeito e ordenador de despesas no referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Paraíso /MA, de acordo com o Regimento Interno faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 048/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual emite Parecer Prévio deliberado pela APROVAÇÃO de contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque (2017 a 2024).

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competência que lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão única realizada no dia 10 de outubro de 2024, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas, aprovando as contas de responsabilidade do Prefeito, Roberto Régis de Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
LEGISLATURA 2021– 2024  
MESA DIRETORA

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

OFÍCIO Nº 037/2024

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO LUIS - MA

Presados Senhores

Em anexo os Decretos de n.ºs. 004, 005, 006, 007, 008, 009/2024, expedido por esta Casa, referentes ao julgamento das Contas dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque, procedidos nesta Câmara Municipal em 10 de Outubro de 2024.

São João do Paraíso- MA, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
LEGISLATURA 2021– 2024  
MESA DIRETORA

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

OFÍCIO Nº 037/2024

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO LUIS - MA

Presados Senhores

Em anexo os Decretos de n.ºs. 004, 005, 006, 007, 008, 009/2024, expedido por esta Casa, referentes ao julgamento das Contas dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente de responsabilidade do prefeito Roberto Régis de Albuquerque, procedidos nesta Câmara Municipal em 10 de Outubro de 2024.

São João do Paraíso- MA, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela  
Presidente da Mesa